



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO 27/2005

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS PARA OS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFES OU EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, PORTADORES DE TÍTULOS DE MESTRE OU DOUTOR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987, sobre o Plano Único de Carreira;

CONSIDERANDO a Portaria 475, de 26 de agosto de 1987, que Expede Normas Complementares para a Execução do Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **11.902/03-18 – COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG/CEPE**;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de julho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º As solicitações de benefícios funcionais para os docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES ou em processo de contratação, portadores de títulos de Mestre ou Doutor, serão de acordo com esta Resolução.

Art. 2º Somente serão aceitos diplomas de mestrado ou doutorado de:

- I. estabelecimentos nacionais, obtidos em cursos credenciados;
- II. estabelecimentos estrangeiros com títulos reconhecidos nacionalmente e devidamente registrados;
- III. ~~estabelecimentos estrangeiros com títulos reconhecidos *interna corporis* pela UFES.*~~ **(Revogado pela Resolução nº 19/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)**

Art. 3º As solicitações serão encaminhadas à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, no caso de docentes, ou à Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA, no caso de técnico-administrativos.

~~§1º - O processo deverá ser instruído com cópias autenticadas de:*~~

- I. ~~diploma, frente e verso; *~~
- II. ~~histórico escolar da pós-graduação, constando as atividades cumpridas e o respectivo tempo de integralização. *~~ **(Alterado pela Resolução nº 46/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos: *

I – formulário(s) para requerimento de incentivo salarial por titulação e/ou para requerimento de progressão funcional por titulação (Anexos I e II desta Resolução); *

II – diploma, certificado e/ou equivalente, com data de expedição do documento expedido pela Instituição; *

III – cópia autenticada do histórico escolar da pós-graduação, constando as atividades cumpridas e o respectivo tempo de integralização. * (Nova redação dada pela Resolução nº 46/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)

§ 2º O Departamento ou órgão de lotação do docente ou técnico-administrativo deverá emitir parecer, justificar e aprovar informações sobre a relação do curso/título com as atividades do servidor na UFES.

§ 3º Se o interessado já for servidor da UFES, deverá anexar ficha de qualificação funcional fornecida pelo ~~Departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração – DRH/PROAD**~~ Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEP), contendo os possíveis afastamentos para capacitação.

~~§ 4º Poderão ser aceitos pela CPPD ou CPPTA documentos provisórios pelo prazo de 1 (um) ano, desde que contenham informações em que fique explícito que o interessado teve sua dissertação ou tese aprovada e fez jus ao título de mestre ou doutor. * (Alterado pela Resolução nº 79/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)~~

§4º. Não poderão ser aceitos pela CPPD ou CPPTA documentos provisórios de conclusão de curso. (Nova redação dada pela Resolução nº 79/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)

~~§ 5º O prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo será controlado pela CPPD ou CPPTA, conforme o caso, sendo que a não apresentação da documentação definitiva no prazo estabelecido incorrerá na suspensão da concessão dos benefícios funcionais e na aplicação das penalidades previstas em lei, sendo comunicadas por essas comissões ao DRH/PROAD. Revogado pela Resolução nº 79/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 4º No caso de diploma de mestrado ou doutorado obtido em estabelecimento estrangeiro e ainda sem o reconhecimento do respectivo título, o interessado poderá requerer junto à UFES o reconhecimento nacional ou o reconhecimento interna corporis concomitantemente com a solicitação objeto desta resolução.~~

~~Parágrafo único. Os procedimentos para reconhecimento de títulos pela UFES estão definidos em resoluções específicas.*~~

Art. 4º. No caso de diploma de mestrado ou doutorado obtido em estabelecimento estrangeiro e ainda sem o reconhecimento do respectivo título, o interessado poderá requerer junto à UFES o reconhecimento nacional concomitante com a solicitação objeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

desta Resolução. * (Redação alterada pela Resolução nº 19/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 5º A CPPD ou CPPTA decidirão sobre a aceitação do benefício funcional após análise da documentação apresentada e sobre a relação do curso/título com as atividades do servidor na UFES.

~~**Art. 6º** Os efeitos financeiros se darão a partir da data de obtenção do título, desde que requerido até 30 (trinta) dias após a titulação, caso contrário, os efeitos se darão a partir da data da solicitação.~~

Art. 6º Os efeitos financeiros da progressão por titulação não ocorrem automaticamente a partir da data de obtenção do título, e se darão a partir da data formalmente estabelecida no Protocolo Geral da UFES, por meio de processo encaminhado à CPPD, no caso de docentes, ou ao Departamento de Recursos Humanos desta Universidade, no caso de técnico-administrativos, contendo a documentação requerida nesta Resolução. * (Alterado pela Resolução nº 38/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a de nº 39/89 do CEPE.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005.

RUBENS SERGIO RASELI
PRESIDENTE

**** Alterado pela Resolução nº 79/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**